

Setor bancário Crédito de R\$ 5,5 milhões

# Presidente da Febraban tomou empréstimo do banco Master

LUIZ VASSALO

O presidente da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), Isaac Sidney, tomou um empréstimo de R\$ 5,5 milhões do Banco Master, em novembro de 2020. A informação, revelada pelo *Valor Econômico* e confirmada pelo **Estadão**, aparece numa lista de empréstimos entregue pelo liquidante do Master em processo judicial. Sidney não é alvo da ação judicial que levou ao pedido de bloqueio de

bens de Daniel Vercaro, dono do banco, e familiares.

Em nota, Isaac Sidney afirmou que se posicionou na defesa do Banco Central, “pela liquidação do Banco Master e punição rigorosa dos responsáveis”, ressalta a legalidade da operação de crédito e diz identificar um interesse de pessoas em atingir “quem está à frente de uma entidade que continuará a enfrentar esses delinquentes da mais grave fraude no sistema bancário”.

Sidney foi eleito presidente

da Febraban em março de 2020. Ex-diretor do Banco Central (BC), ele também prestou serviços de assessoria jurídica ao Máxima, em 2019, após cumprir quarentena. O Máxima era controlado por Vercaro desde 2017. Em 2021, Vercaro trocaria o nome do banco para Master.

Esse e outros empréstimos concedidos pelo Master constam de uma planilha com os dados de créditos concedidos pelo banco, suas datas e valores. O documento foi anexado pela defesa do liquidante em

um processo judicial.

O liquidante tem movido ações para bloquear suposto patrimônio escondido dos Vercaro que seria oriundo de desvios do caixa do Master. Ele alega que há desvios de R\$ 2 bilhões do patrimônio do banco. Na ação, movida na Justiça de São Paulo, o liquidante busca bloquear bens supostamente ligados à família do ex-banqueiro. Juntou a lista ao processo porque entende que operações de crédito serviram para desviar patrimônio da instituição. Embora apareça na planilha, Sidney não é alvo da ação.

O empréstimo ao executivo é datado de 26 de novembro de 2020 e teria vencimento em novembro de 2025 e um saldo final de R\$ 6.141.212,5.

O crédito a Sidney havia sido cedido pelo Master à Urbaniza,

empresa de Aroldo Rodrigues da Silva. Como mostrou o UOL e confirmou o **Estadão**, Aroldo tem longo histórico de transações imobiliárias com Vercaro, o que inclui aquelas sob suspeita de inflar os balanços do Master.

**De fora**  
**Embora apareça na lista, executivo não é alvo da ação judicial movida para bloquear bens de Vercaro**

Assim como o crédito cedido a Sidney, outros empréstimos da planilha anexada pelo liquidante no processo judicial tinham como cessionários empresas e fundos de investimento que não são o Banco Master. Trata-se de uma operação comum no mercado financeiro. ●

## S.A. O ESTADO DE S. PAULO

CNPJ nº 61.533.949/0001-41 NIRE 3530004266

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos trinta dias do mês de abril de 2026, às 11:00 horas, na sede social da S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02598-900. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Edital de Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026, no jornal "O ESTADO DE S. PAULO", nas páginas B4, B8 e B18, com divulgação simultânea na página do mesmo jornal da internet. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Francisco Mesquita Neto – Presidente; e Sra. Mariana Uemura Sampaio – Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: I. Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 2) Destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) Eleição do Presidente do Conselho de Administração; 5) Fixação da verba de remuneração anual e global do Conselho de Administração e da Diretoria para 2026; e II. Em Assembleia Geral Extraordinária: 6) Aprovação do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); 7) A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da aprovação do aumento de capital; e 8) Fixação dos limites de alçada de decisão do Conselho de Administração.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 NIRE 3530004266 - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A empresa S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", fundada em 1875, e transformada em Sociedade Anônima em 1907, sob a denominação de S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", é regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º** - O objeto da Sociedade é: a) publicação, edição, impressão do jornal "O Estado de S. Paulo" bem como publicação, edição e impressão, por conta própria ou de terceiros, de outros jornais, revistas, livros, periódicos, folhetos e material publicitário de natureza editorial, noticiosa, técnica, política, científica, literária, didática, recreativa, esportiva, artística ou comercial; b) edição, comercialização, marketing, publicação e transmissão de jornais e informações de qualquer natureza, por meios eletrônicos; c) a exploração da indústria gráfica em todas as suas modalidades; d) comércio, importação, exportação e distribuição de jornais, revistas, periódicos e livros e quaisquer outros produtos editoriais ou gráficos; e) comercialização, por meios eletrônicos, de produtos e serviços de qualquer natureza; f) agenciamento, compra e venda de serviços editoriais e gráficos, inclusive noticiário, fotografias, clichês e ilustrações; g) indústria, comércio, importação e exportação, comissão, consignação e representação de: (i) papel de imprensa; (ii) equipamentos, máquinas, ferramentas, componentes, peças, matérias primas e insumos necessários à indústria gráfica e à fabricação e venda dos produtos da Sociedade ou de terceiros; h) agricultura, silvicultura e florestamento; i) a elaboração, produção, execução, venda, distribuição, licenciamento, cessão, divulgação, veiculação e transmissão de obras audiovisuais protegidas pela lei de direitos autorais, sejam sonorizadas ou não, tais como, obras cinematográficas, documentários, matérias jornalísticas informativas, noticiosas, opinativas, literárias, artísticas e culturais, próprias ou de terceiros; j) prestação de serviços, assistência técnica, manutenção, instalação, desenvolvimento e projetos relacionados às atividades acima mencionadas; l) participação na qualidade de sócia ou acionista em outras empresas; e m) organização de eventos, congressos, convenções, palestras e conferências. **ARTIGO 3º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, agências, depósitos, fábricas e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$ 161.464.873,95 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.865.970 (quatro milhões oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade sempre serão nominativas e não poderão ser oneradas por qualquer forma, e sua transferência a terceiros obedecerá às restrições estabelecidas em lei. Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, que dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 3º - A Sociedade poderá emitir certificados de ações ou certificados de múltiplos de ações, que serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. **ARTIGO 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 2.922.372 (duas milhões novecentas e vinte e duas mil trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição. **ARTIGO 7º** - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição de ações que sejam transferidas ou alienadas, nos termos de quaisquer Acordos de Acionistas firmados consoante o disposto no Artigo 118 e seus parágrafos, da Lei das S.A. Esses e quaisquer outros Acordos de Acionistas, versando sobre outras matérias, serão cumpridos pela Sociedade, desde que tais acordos sejam arquivados na sede da Sociedade e averbados nos livros de registro de ações nominativas e nos certificados de ações ou certificados de múltiplos de ações. Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir as prescrições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Sociedade. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO** **ARTIGO 8º** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos sociais serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estenderem-se até a investidura dos respectivos substitutos. Parágrafo 2º - É vedada aos administradores a outorga de garantias pessoais em obrigações da Sociedade. **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 9º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Sociedade, e será integrado por 6 (seis) membros efetivos, todos domiciliados no País, eleitos por maioria de votos dos Acionistas presentes na Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, prorrogável até a primeira Assembleia Geral que se realizar após o seu termo, admitida a reeleição. **ARTIGO 10º** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **ARTIGO 11º** - O Conselho de Administração reunirá-se à ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de quaisquer 2 (dois) de seus membros ou do Diretor Presidente da Sociedade. Parágrafo 1º - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão enviados a cada membro por carta protocolada, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis. Tais avisos, todavia, poderão ser dispensados quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados na reunião. Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Conselheiros; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, observadas as regras de representação do Parágrafo 4º abaixo. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade. Parágrafo 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar por escrito outro Conselheiro para substituí-lo nas reuniões, sendo que nesse caso o membro do Conselho de Administração presente à reunião, além de seu voto, votará ainda em nome do membro que estiver representando. Fica ainda facultado aos membros do Conselho de Administração, sem estarem presentes à reunião, manifestar sua opinião ou voto por carta, telegrama, telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, reputando-se presentes às reuniões os Conselheiros que assim procederem e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Parágrafo 5º - Das reuniões

do Conselho de Administração lavar-se-ão atas no livro próprio. **ARTIGO 12** - Compete ao Conselho de Administração: a) acompanhar a fiel execução deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais; b) estabelecer a orientação geral dos negócios e das atividades da Sociedade e fixar as diretrizes econômico-financeiras, industriais, comerciais e administrativas e editoriais da Sociedade; e, aprovar os planos de expansão e investimentos em geral, bem como respectivas alterações; c) aprovar o orçamento e o programa anual de investimentos da empresa e respectivas alterações; d) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais ou semestrais, sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre alterações estatutárias; e) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, bem como atribuir-lhes quaisquer funções e deveres, observado o disposto neste Estatuto; f) indicar o(s) Diretor(es) que será(ão) o(s) responsável(is) pelos Jornais editados pela Sociedade; g) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; h) apreciar os balançetes e relatórios periódicos emitidos pela Sociedade; i) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6404/76; j) convocar, quando necessário, os membros da Diretoria que não participem do Conselho de Administração, os quais poderão ser ouvidos, mas que não terão direito a voto; l) contratar e destituir os auditores independentes da Sociedade; m) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o Estatuto Social assim o exigir; n) apresentar propostas à Assembleia Geral sobre: (i) a destinação a ser dada ao lucro do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (ii) as alterações estatutárias, inclusive aumentos de capital; (iii) a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade ou de suas subsidiárias; e (iv) a emissão, resgate ou conversão de ações ou debêntures ou bônus de subscrição. o) fixar e alterar os limites individuais da remuneração dos Conselheiros e dos Diretores, bem como de gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados; p) aprovar, previamente, a prática dos seguintes atos pela Diretoria: (i) aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, em valor inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, tanto para a Sociedade quanto para suas controladas; (ii) operações de empréstimo ou financiamento, inclusive pela emissão de "commercial papers", em valor, em uma operação ou série de operações correlatas, inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, tanto para a Sociedade quanto para suas controladas; (iii) aprovação de operações de natureza financeira que resultem em endividamento da Companhia acima de 2x Ebitda; (iv) concessão a terceiros de empréstimos pela Sociedade ou suas controladas, em valor, em uma operação ou série de operações correlatas, inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, excetuando-se adiantamentos a funcionários; (v) dispêndios para a aquisição de novos bens do ativo permanente, envolvendo a Sociedade e/ou suas controladas, desde que os respectivos valores sejam inferiores, em uma operação ou série de operações correlatas, àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral; (vi) qualquer outro negócio não compreendido nos incisos anteriores, envolvendo a Sociedade e ou suas controladas, inclusive quaisquer contratos de aquisição, alienação, oneração, locação ou de outra natureza, sempre que os valores envolvidos sejam inferiores, em uma operação ou série de operações correlatas, àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, excetuando-se, no entanto, os negócios de aquisição de matérias-primas e insumos consumidos pela Sociedade em suas operações regulares, bem como os negócios de venda dos produtos decorrentes dessas operações; (vii) concessão de avais ou fianças em nome da Sociedade, em valor inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral; (viii) celebração, alteração e rescisão de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com parte relacionada; e (ix) negociação e aquisição de debêntures de emissão da Sociedade. q) opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. r) criar Comitês de Assessoramento que aconselharão, recomendarão e orientarão os membros do Conselho de Administração. **ARTIGO 13** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço de seus integrantes, poderão também ser eleitos para cargos de Diretor da Sociedade, exercendo cumulativamente as duas funções. **ARTIGO 14** - O Presidente do Conselho de Administração terá os seguintes poderes e atribuições: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; b) convocar Assembleias Gerais por solicitação de membro do Conselho ou da Diretoria ou de acionista ou acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; c) presidir as reuniões da Diretoria, se dela fizer parte; d) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e política de diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração sejam devidamente executadas; e) informar-se sobre as operações e o desempenho da Sociedade e ou de suas controladas através do Diretor Presidente; f) coordenar a apresentação de informações às Assembleias Gerais, sobre o andamento dos negócios e programas para expansão das atividades da Sociedade; g) apresentar ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor Presidente, pessoas para ocuparem cargos de Diretor da Sociedade. **ARTIGO 15** - No caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente competirá ao Conselho de Administração indicar seu substituto. Em caso de vacância do cargo de Presidente o Conselho de Administração indicará em reunião qual o seus membros será o Presidente, que deverá completar o mandato do substituído. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - ARTIGO 16** - A Diretoria será eleita ou reeleita anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ser composta de um mínimo de 4 (quatro) e de um máximo de 8 (oito) pessoas naturais residentes no País, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Financeiro, um será o Diretor de Opinião, um será o Diretor de Redação e os demais não terão designação especial. Parágrafo 1º - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos e empossados. Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos. O mandato da Diretoria ficará automaticamente prorrogado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após o término do respectivo período de mandato. Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada em montantes globais e anuais pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuí-la entre os membros da Diretoria. Parágrafo 4º - No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer Diretor, compete ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto dentro de 30 (trinta) dias da vacância, servindo o escolhido pelo restante do mandato do Diretor substituído, podendo, no entanto, não ser preenchida a vaga, desde que a Sociedade continue com o mínimo de 4 (quatro) Diretores na forma do "caput" do presente artigo. Parágrafo 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, será ele substituído por outro Diretor escolhido pelo Conselho de Administração, e que acumulará as funções do substituído. Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, competirá ao Diretor Presidente indicar qual o Diretor que servirá como substituto temporário. **ARTIGO 17** - A Diretoria é o órgão executivo da administração cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, e praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, sejam de atribuição de outros órgãos. Parágrafo Único - O(s) Diretor(es) indicado(s) pelo Conselho de Administração como responsável(is) pelos Jornais editados pela Sociedade terá(ão) responsabilidade jurídica, nos termos da legislação em vigor. **ARTIGO 18** - A Diretoria reunirá-se sempre que necessário, mediante convocação do Diretor que à época estiver exercendo as funções de Diretor Presidente e desde que haja "quorum" de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos e empossados. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ressalvado o disposto na letra c do Artigo 14. Parágrafo 1º - As resoluções da Diretoria somente serão válidas se aprovadas pelo menos pela maioria dos Diretores presentes na reunião. Em caso de empate na votação das reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o desempate, que além do seu, terá ainda o voto de qualidade. Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **ARTIGO 19** - Observadas as restrições dos Artigos 12 e 21, e da letra c do Artigo 14 deste Estatuto Social, competirá ao Diretor Presidente, que será o Executivo Chefe da Sociedade: a) administrar, supervisionar e ser responsável por todas as operações e atividades da Sociedade; b) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo as funções de cada um dentro do seu setor de atividade; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros; e) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos e quaisquer documentos, contratos, atos, garantias, fianças e avais, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade; f) manter o Conselho de Administração informado sobre todas as atividades da Sociedade, enviando aos membros desse Conselho relatórios bimestrais; g) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de

Administração e da Assembleia Geral; e h) executar quaisquer funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - Além dos poderes acima, competirá ainda ao Diretor Presidente: a) propor ao Conselho de Administração planos operacionais que orientem o desenvolvimento e a consolidação da Sociedade em todos os segmentos de suas atividades; b) elaborar e propor ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; c) participar das reuniões do Conselho de Administração, e em não sendo seu membro, sem direito a voto; d) propor ao Conselho de Administração profissionais qualificados para ocuparem cargos de Diretor; e e) analisar e aprovar as políticas, planos e objetivos das Unidades, à luz das relações inter-unidades e de sua adequação aos objetivos da Sociedade. **ARTIGO 20** - Observadas as restrições dos Artigos 12 e 21 deste Estatuto Social, competirá ao Diretor Financeiro e aos Diretores sem designação especial, que se reportarão ao Diretor Presidente: a) auxiliar, assistir, cooperar e colaborar com o Diretor Presidente na administração e gerência de todos os negócios e atividades sociais; b) administrar, supervisionar e ser responsável pelos setores de atividades da Sociedade que lhes forem indicados pelo Diretor Presidente; c) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros; e d) executar quaisquer funções que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente. Parágrafo Único - Além dos poderes acima, competirá ainda ao Diretor Financeiro: a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir a administração e gestão das atividades relativas às operações de natureza financeira e tributária da Sociedade e suas controladas e coligadas; b) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo a contratação de empréstimos e financiamentos, no interesse da Sociedade e de suas controladas e coligadas, que deverão ser aprovadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração; c) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; d) gerenciar as áreas de tesouraria, controladoria e gestão de riscos; e) coordenar a relação da Sociedade com instituições financeiras, de crédito e seguradoras; f) executar o plano anual de investimentos e os orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração; g) propor e gerenciar os limites de exposição a risco, que deverão ser previamente aprovados pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração; h) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, o plano e o orçamento de investimento anual, com detalhamento, e o plano de negócios plurianual, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; i) elaborar periodicamente o relatório de execução do orçamento, para apresentação pelo Diretor Presidente aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado; j) prestar, sistematicamente, informações sobre o andamento dos negócios e atividades desenvolvidos no âmbito das áreas sob sua direção ao Diretor Presidente; l) monitorar as operações da Sociedade e de suas controladas e coligadas, reportando o desempenho econômico-financeiro ao Diretor Presidente; m) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, relatório anual de administração e demonstrações financeiras, para proposição pelo Diretor Presidente aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e posteriormente à Assembleia Geral; n) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, plano de destinação do lucro do exercício e o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos anuais, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; o) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, políticas financeiras da Sociedade, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; p) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e q) conjuntamente com o Diretor Presidente, assinar todos e quaisquer documentos, contratos financeiros, operações financeiras, empréstimos, movimentações bancárias, incluindo emissão de cheques e títulos de crédito, desembolsos de fundos, atos e documentos financeiros que obriguem a Sociedade, incluindo contratos de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade, respeitados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 21** - A representação da Sociedade se fará, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras: a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência; representação perante repartições públicas; em quaisquer processos administrativos ou judiciais; na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, assim como nos endossos para depósitos de cheques em nome da Sociedade, qualquer Diretor ou Procurador poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades e setor de atividade, como definidos neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração; b) em todos os atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade para a Sociedade, incluindo contratos de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade, contratos financeiros, empréstimos, movimentações bancárias, incluindo emissão de cheques e títulos de crédito, desembolsos de fundos, além de todos e quaisquer documentos, contratos, atos, de garantias, fianças e avais, bem como a representação da Sociedade em assembleias de acionistas ou reuniões de sócios, será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou a assinatura de seus procuradores constituídos conforme Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, abaixo; c) o Conselho de Administração poderá, em casos específicos e por tempo determinado, autorizar um Diretor ou procurador a assinar individualmente. Parágrafo 1º - Todos os instrumentos de procuração serão assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo 3º - É vedada a qualquer membro da Diretoria a prática de avais, fianças e outras garantias em nome da Sociedade em operações e ela estranhas. **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - ARTIGO 22** - A Assembleia Geral de Acionistas reunirá-se à ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração que o Presidente indicar. Na ausência de ambos, os acionistas da Companhia presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. Parágrafo 2º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, e serão publicados pela imprensa, na forma da lei. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, e somente será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos no parágrafo 2º, do Artigo 161 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as funções e poderes que a lei lhe confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - ARTIGO 24** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício. Parágrafo Único - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para acionistas, como dividendo obrigatório; e c) O saldo que resultar, após as deduções acima, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração. **ARTIGO 25** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir dividendo intercalar ou extra com base em tais demonstrações, mediante aprovação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ainda, distribuir dividendo intermediário a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral, mediante aprovação da Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser acrescidos ao montante dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, para perfazer o total do dividendo obrigatório referido na letra (c), do parágrafo único, do artigo 24. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 26** - A Sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por deliberação de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social. Parágrafo Único - O Liquidante será nomeado pela Assembleia Geral por acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social. Assembleia esta que estabelecerá a sua remuneração. **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** – JUCESP. Certífico o registro sob o nº 266.968/26-0 em 07/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretário Geral.